

REGULAMENTO
PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS
PROCESSO SELETIVO 2018

O presente Regulamento contém as disposições que regulam a concessão de bolsas de estudo integrais para candidatos com destacado desempenho no Processo Seletivo 2018 do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT).

Art. 1.º – A prova do Processo Seletivo 2018, composta por uma redação e questões de múltipla escolha que versarão sobre o conteúdo do currículo do Ensino Médio, será realizada no *Campus* de São Caetano do Sul, em 15 ou 18 de novembro de 2017.

Art. 2.º – O CEUN-IMT concederá 56 (cinquenta e seis) bolsas de estudo integrais para candidatos aprovados com destacado desempenho no Processo Seletivo 2018.

Art. 3.º – As bolsas de estudo integrais serão distribuídas em:

- I - 1 (uma) bolsa para o candidato classificado na 1.^a posição para o curso de Administração;
- II - 1 (uma) bolsa para o candidato classificado na 1.^a posição para o curso de Design;
- III - 1 (uma) bolsa para o candidato classificado na 1.^a posição para os cursos de Engenharia; e.
- IV - 53 (cinquenta e três) bolsas aos mais bem classificados numa lista classificatória geral, em que os candidatos são ordenados na ordem decrescente da nota da prova, independentemente de opção por curso.

Parágrafo Primeiro: A classificação é geral, ou seja, leva em consideração o desempenho de todos os alunos nas duas datas possíveis de prova do Processo Seletivo 2018.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de empate, vale como critério de desempate a melhor nota obtida na redação.

Art. 4.º – Terminado o período de matrícula e havendo vagas para as primeiras séries dos cursos oferecidos, o CEUN-IMT se reserva o direito de preenchê-las adotando como forma de seleção o resultado obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conforme o Edital do Processo Seletivo 2018.

Art. 5.º – Havendo o processo de seleção por meio do ENEM, previsto no art. 4.º, o CEUN-IMT reserva-se o direito de estabelecer regras para o aproveitamento total ou parcial de bolsas de estudo integrais previstas no art. 3.º, que não tenham sido utilizadas.

Art. 6.º – As bolsas de estudo integrais do Programa de Excelência Acadêmica são pessoais e intransferíveis.

Art. 7.º – Os candidatos que ingressarem no CEUN-IMT por meio de processo de transferência ou como portadores de diploma de curso superior não concorrerão às bolsas de estudo integrais.

Art. 8.º – Os candidatos que já participaram de outros Processos Seletivos do CEUN-IMT, e efetuaram matrícula, não farão jus às bolsas de estudo integrais do Programa de Excelência Acadêmica.

Art. 9.º – Os candidatos concorrerão às bolsas de estudo integrais do Programa de Excelência Acadêmica somente no curso de sua primeira opção, feita no ato de inscrição para o Processo Seletivo.

Art. 10 – As concessões das bolsas de estudo integrais do Programa de Excelência Acadêmica serão aplicadas anualmente aos beneficiados e serão válidas até a conclusão do curso, salvo se o aluno:

- I – registrar penalidade disciplinar de suspensão ou desligamento;
- II – solicitar transferência de curso; e
- III – solicitar trancamento geral no curso.

Art. 11 – Nas hipóteses citadas no Art. 10, o benefício da bolsa de estudo será automaticamente e definitivamente cancelado.

Art. 12 – As disciplinas cursadas em regime de adaptação decorrente de mudança de turno, dependência ou antecipação implicarão cobranças financeiras, e, portanto, não estão contempladas na bolsa de estudo integral.

Art. 13 – As concessões de bolsas de estudo integrais do Programa de Excelência Acadêmica cessarão para os beneficiados reprovados em uma série do curso e o direito à bolsa somente será retomado quando houver promoção para a série seguinte, ressalvando-se o disposto no artigo 12.

Art. 14 – A manutenção da bolsa está condicionada à obtenção, ao final do ano letivo anterior, de um Coeficiente de Rendimento mínimo de 7,0 (sete), índice que mede o desempenho acadêmico do aluno desde o seu ingresso, calculado conforme a Resolução Normativa RN CEPE 14/2014.

Art. 15 – A lista dos beneficiados com bolsas de estudo integrais do Programa de Excelência Acadêmica será divulgada eletronicamente, no endereço <http://www.maua.br>.

Art. 16 – Os beneficiados com bolsas de estudo integrais do Programa de Excelência Acadêmica deverão matricular-se no prazo estipulado no Edital do Processo Seletivo 2018. Se o candidato não comparecer na data de matrícula estabelecida, perderá o direito ao benefício.

Art. 17 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do CEUN-IMT, ouvida a Superintendência Executiva do Instituto Mauá de Tecnologia.

Art. 18 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 08 de agosto de 2017